

# Manual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





*MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS*

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

---

# **Manual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Goiânia  
2004**

## **APRESENTAÇÃO**

Esta Manual visa fornecer aos operadores do direito, a comunidade de forma geral, uma importante contribuição, com indicativos teóricos e práticos na área da Política de Atendimento à criança e ao adolescente.

Segundo a legislação em vigor (art.88 do ECA), os Fundos fazem parte da das diretrizes da Política de Atendimento, portanto, compreender o significado do Fundo e suas relações com a cidadania, com o orçamento público, são questões importantes para os municípios, estados e País.

## SUMÁRIO

Apresentação

Sumário

Introdução

• Conceituação	05
• Natureza Jurídica	05
• Fundamentação legal	06
• Fontes de Recursos	06
• Destinação dos Recursos	18
• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o fundo	19
• Administração, controle e prestação de contas	21
• Anexos	24
• Elaboração do Manual	25
• Bibliografia	26

## INTRODUÇÃO

O Fundo dos Direitos da criança e do adolescente é um dos meios para a implementação do ECA. Sem o suporte do orçamento, os direitos e princípios consagrados na Legislação carecem de aplicabilidade, ficam no campo das intenções, ainda que louváveis.

O Fundo é um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania mas, seu entendimento é fundamental para seu pleno exercício. Este subsídio ajuda os Conselhos Municipais na operacionalização e execução do Fundo.

Este Manual visa sensibilizar a sociedade para as doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrar a viabilidade das doações, como fazê-las e que seu fim é realmente dotar o Fundo de meios para melhorar a Política de Atendimento local, dentro da realidade do município, sendo melhor fiscalizada, melhor acompanhada.

O Fundo é contabilmente administrado pelo poder Executivo. O Administrador deve prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao respectivo Conselho. Os Fundos estão sujeitos à Prestação de Contas de Gestão aos órgãos de controle interno (Secretaria, Executivo Municipal...) e externo, através do poder Executivo (Poder Legislativo e Tribunal de Contas). Tanto na União como nos Estados e Municípios, os Tribunais de Conta, através de Instruções Normativas e Resoluções, estabelecem as determinações referentes à Prestação de Contas dos Recursos dos Fundos.

Na primeira parte desta publicação abordamos os elementos essenciais do Orçamento e do Fundo Municipal. Na parte seguinte, apresenta-se os procedimentos básicos para o funcionamento do fundo.

Esperamos que esta Manual contribua para uma melhor gestão dos recursos públicos para aqueles que são a “prioridade absoluta” na Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**“A garantia de prioridade compreende: d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.**  
**Parágrafo Único do Art.4º do ECA.**

## **01. CONCEITUAÇÃO**

**FUNDOS** são “produtos de receitas especificadas que, por, lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (Art. 71 da Lei Federal 4.320/64). Ou seja, FUNDOS são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins especificados em lei, os quais devem ser alcançados através de planos de aplicação elaborados pelo respectivo gestor, sujeitos obrigatoriamente ao controle interno e externo (tribunal de contas, Poder Legislativo, Ministério Público, população em geral).

### **Em resumo:**

- Criação por lei
- As receitas especificadas em Lei
- Os objetivos são determinados em Lei
- Normas peculiares de aplicação
- Normas peculiares de controle e prestação de contas.

## **02. NATUREZA JURÍDICA**

O Fundo é um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de um determinado setor prioritário. Como tal, o FUNDO não tem personalidade jurídica. Tampouco é órgão ou entidade. Sua natureza objetiva facilitar a aplicação de recursos alocados com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

Possui nítido sentido supletivo, na linha da idéia de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos, visando a realização de objetivos especificados na lei instituidora.

Subordina-se, embora autônomo na deliberação do destino dos recursos vinculados aos seus fins, à administração pública ( CNPJ do Município, conta especial em nome do Município/Fundo, contabilidade do Município, orçamento do Município, prestação de contas do Município, quadro de pessoal do Município, etc.)

Sujeita-se a princípios como o da movimentação em conta bancária especial de banco oficial, da transferência eventual do saldo positivo para o exercício seguinte, da vinculação do ingresso de receita a unidade de tesouraria,

“vedada a fragmentação para criação de caixas especiais” (art. 56 da Lei N° 4.320/64) e da unidade orçamentária, entre outros.

**Em resumo:**

- Não tem personalidade jurídica
- Integra o orçamento municipal
- Tem conta própria Município/Fundo.

### **03.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os fundos a que se refere o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente estão disciplinados nos artigos 71 a 74 da Lei Federal N° 4.320/64. Esta Lei institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A criação do Fundo deverá estabelecer, no mínimo, os objetivos, a receita, a destinação dos recursos, a gestão e a execução. Os detalhamentos deverão ser previstos no decreto que o regulamentar.

**Em resumo:**

- Disciplinado na Lei Federal N° 4.320/64
- Criação em Lei Municipal
- Detalhamento no Decreto Regulamentador

### **04. FONTES DOS RECURSOS**

Dentre as fontes de recursos que podem constituir o Fundo destacam-se as doações por parte de pessoas físicas e jurídicas (dedutíveis do imposto de renda conforme legislação), os valores provenientes de multas e penalidades administrativas, as transferências dos governos Estadual e Federal; doações de governos internacionais; doações de organismos nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência; dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal; recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; auxílios,

contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; rendas eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras..

Portanto, a composição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem origem mista, parte dos recursos é governamental e parte da sociedade civil. Os recursos originados da sociedade civil têm como objetivo estimular a participação direta do cidadão na solução dos problemas do seu município, ampliando o horizonte de oportunidades de inserção sociais das crianças e adolescentes.

Vale lembrar que os recursos arrecadados pelo Fundo devem se somar aos recursos já destinados no orçamento municipal a programas de atendimento à criança e ao adolescente e não substituí-los.

#### **a) Dotações orçamentárias do Executivo Municipal**

O poder executivo deve alocar recursos orçamentários suficientes para desenvolvimento de programas e metas do fundo.

O conselho de direitos encaminha ao poder executivo o plano de aplicação para ser incluído na proposta orçamentária a ser examinada e aprovada pelo legislativo.

**Obs.:** Quando o fundo for criado no decorrer do exercício financeiro a inclusão dos valores deverá ser feita por créditos especiais.

#### **b) Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas incentivadas ou não**

##### **b.1. Doações feitas por Pessoas Físicas**

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente desde que:

a) Estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, emitidos pelas entidades beneficiárias;



b) A dedução do valor, pleiteada na Declaração de Ajuste Anual, a título de doações aos referidos fundos, somados às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, não poderão reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento).

### **Fundamentação Legal:**

Art. 22 da Lei N° 9.532 de 11.12.97 – limita em 6% a dedução do imposto devido, cumulativamente com os incentivos à cultura e audiovisual.

### **Exemplo:**

Admitindo-se uma doação de 3.600,00 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte deverá informar o valor doado no quadro 6 - “ Relação de Doações e Pagamentos Efetuados” – do formulário ou disquete da Declaração de Ajuste Anual.

### **Códigos de Doações**

<b>8</b>	<b>Estatuto da Criança e do Adolescente</b>
<b>9</b>	<b>Incentivo a Cultura</b>
<b>10</b>	<b>Incentivo a Atividade Audiovisual</b>

<b>Nome do Beneficiário</b>	<b>CPF ou CNPJ</b>	<b>Código</b>	<b>Valores R\$</b>
<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>00.111.111/0001-00</b>	<b>08</b>	<b>3.600,00</b>

Na linha referente à dedução do incentivo da página 4 do formulário ou disquete, deverá ser informado o valor da doação limitado a 6% do valor informado na linha referente ao imposto apurado.

Assim temos:

Base de Cálculo :  $84.980,00 - 49.271,28 = 35.708,72$

Imposto :  $35.708,72 \times 27,5\% = 9.819,90 - 5.076,90 = 4.743,00$

Valor da dedução :  $4.743,00 \times 6\% = 284,58$

Imposto Devido :  $4.743,00 - 284,58 = 4.458,42$

<b>Rendimentos tributáveis</b>	<b>Ordem</b>	<b>Valores R\$.</b>
Recebidos de P. Jurídica	01	75.000,00

Recebidos de P. Física	02	9.980,00
<b>Total</b>		<b>84.980,00</b>

### DEDUÇÕES

Contribuição Previdenciária Oficial	06	1.432,50
Contribuição P. P. e FAPI	07	
Dependentes	08	2.544,00
Despesas com instrução (*)	09	3.996,00
Despesas médicas	10	10.384,42
Pensão Alimentícia	11	
Livro Caixa	12	30.914,36
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>49.271,28</b>

### CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Base de Cálculo	14	35.708,72
Imposto Cálculo aplique tabela progressiva	15	4.743,00
<b>Dedução de Incentivo (**)</b>	<b>16</b>	<b>284,58</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO (15-16)</b>	<b>17</b>	<b>4.458,42</b>

(\*) Limite Individual até R\$.1.998,00

(\*\*) Consulte as Instruções no Manual

### TABELA PROGRESSIVA ANUAL

BASE DE CÁLCULO EM R\$.	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$.
Até 12.696,00	-	-
Acima de 12.696,00 até 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5%	5.076,90

#### *b.2. Doações feitas por Pessoas Jurídicas*

Para contribuir com os Fundos de Direitos da criança e do adolescentes, a empresa deve ser tributada com base no lucro real e não optante do SIMPLES. Basta procurar a Prefeitura do município, em que pretende investir, e conseguir o contado com o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, informando-se

sobre quais os projetos desenvolvidos e como deve proceder para efetivar a doação. As doações devem ser realizadas até dezembro, para que possam ser relacionadas na declaração do imposto de renda do ano seguinte, para que a empresa usufrua da respectiva dedução no imposto devido, dentro dos limites previstos na legislação.

A Secretaria da Receita Federal disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do imposto de renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Instrução Normativa SRF N° 86 de 26.10.94.

Assim ficou estabelecido que o valor total das doações feitas por pessoas jurídicas poderá ser deduzido do imposto de renda mensal (estimado), trimestral ou anual.

**Atenção:** O valor correspondente às doações efetuadas não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base cálculo da contribuição social sobre o lucro (Lei N° 9.249, de 1995, art. 13, VI)

#### **TRIBUTADAS COM BASE NA RECEITA BRUTA LUCRO PRESUMIDO:**

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido não poderão deduzir a qualquer título incentivos fiscais do imposto de renda devido. (a partir de 01.01.98)

Dessa forma, as pessoas jurídicas que optarem pela tributação com base no lucro presumido não poderão mais deduzir o valor das Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 10 da Lei 9.532 de 11.12.97)

#### **TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL TRIMESTRAL:**

O valor das Doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:

- a) essa dedução fica limitada individualmente a 1% do imposto de renda devido, sem inclusão do adicional.
- b) o valor deduzido diretamente do imposto não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro e da contribuição social sobre o lucro, ou seja, o valor da doação lançado como despesas em conta de resultado, deverá

ser adicionado ao lucro líquido, na parte “A” do Livro de Apuração do Lucro Real e da Base de cálculo da contribuição social.

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente.

O valor contábil dos bens não registrados no Ativo Permanente é o valor registrado na escrituração, diminuído da provisão para ajuste do custo do valor de mercado, quando houver.

Os demonstrativos abaixo servem para orientar os contabilistas a forma de lançamento do incentivo na declaração de rendimentos e no livro de apuração do lucro real da empresa doadora:

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO PERÍODO</b>	
Receita Bruta	1.635.000,00
(-) Dedução da Receita Bruta	367.875,00
Receitas Líquidas de vendas	1.267.125,00
(-) Custo	694.875,00
Lucro Bruto	572.250,00
Despesas e Receitas Operacionais	
<b>Doações para FDO Direitos da Criança e Adolescente</b>	<b>600,00</b>
Outras Despesas e Receitas Operacionais	534.280,00
Resultado Operacional	37.370,00
(-) Resultados Operacionais	2.792,50
Resultado do período antes da CSLL	34.577,50
(-) Contribuição Social sobre o Lucro CSLL	4.472,41
Resultado do Período antes do IRP	30.105,09
(-) Provisão p/ o Imposto de Renda	10.915,41
<b>Lucro do Período</b>	<b>19.189,68</b>

### LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL - LALUR PARTE A

<b>REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			
<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>ADIÇÕES</b>	<b>EXCLUSÕES</b>
31.12.XX	Demonstração do Lucro Real	R\$.	R\$.
	1. Lucro Líquido do Exercício antes do IR		30.105,09
	2. Mais Adições:		
	• <b>Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>600,00</b>	
	• Excesso de doação		

	• Contribuição Social s/ Lucro	4.472,41	
	• Demais adições	42.250,97	47.323,38
	3. Menos : Exclusões:		
	• Dividendos recebidos	9.358,39	9.358,39
	4. subtotal		68.070,08
	5. Menos : Compensação:		
	<b>6. Lucro Real</b>		<b>68.070,08</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO</b>			
68.070,08	x 15%	10.210,51	<b>Normal</b>
- 60.000,00			
<b>8.070,08</b>	<b>x 10%</b>	<b>807,00</b>	<b>Adicional</b>

<b>CÁLCULO DEDUÇÃO FDO DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE</b>	
Imposto Devido	10.210,51
Doações	600,00
<b>Limite 1% de 10.210,51</b>	<b>102,10</b>
Excesso Indedutível	497,90

<b>PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA</b>	
Imposto de Renda Normal	10.210,51
Imposto de Renda Adicional	807,00
<b>(-) Doação ao FDO da Criança e do Adolescente</b>	<b>102,10</b>
Provisão para Imposto de Renda	10.915,41

### **PAGAMENTO POR ESTIMATIVA**

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa poderão deduzir do imposto de renda devido, diminuído do adicional, o valor do incentivo relativo às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite individual de 1%.

#### **Exemplo:**

Considerando uma doação ao fundo de R\$.60,00 e uma receita bruta de R\$.230.000,00, sendo R\$.150.000,00 de vendas de mercadorias e R\$.80.000,00 de prestação de serviços, teríamos:

<b>Especificação</b>	<b>Alíquota Base de Cálculo</b>	<b>Mercantil</b>	<b>Serviços Gerais</b>
Receita Bruta		R\$.150.000,00	R\$.80.000,00
Atividade	8%/32%	R\$.12.000,00	R\$.25.600,00
Alíquota IR	15%	R\$.1.800,00	R\$.3.840,00
<b>Doação</b>	<b>R\$.60,00</b>	<b>R\$.18,00</b>	<b>R\$.38,40</b>

<b>DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DEVIDO</b>			
R\$.37.600,00	x 15%	R\$.5.640,00	Normal
(R\$.20.000,00)			
R\$.17.600,00	x 10%	R\$.1.760,00	Adicional

<b>DEMONSTRATIVO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
Imposto devido	R\$.5.640,00
Doações	R\$.60,00
<b>Limite : 1% de R\$.5.640,00</b>	<b>R\$.56,40</b>
Excesso	R\$.3,60

A parcela excedente, em cada mês, do incentivo poderá ser utilizada nos meses subsequente do mesmo ano-calendário, parágrafo 4º do art.9º da IN/SRF N° 93/97

### **TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL ANUAL**

<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	
Receita Bruta	39.540.000,00
(-) Dedução da Receita Bruta	8.874.690,00
Receitas Líquidas de vendas	30.665.310,00
(-) Custo	24.609.053,20
Lucro Bruto	6.056.256,80
Despesas e Receitas Operacionais	
<b>Doações para fundo dos Direitos da Criança e do Ad.</b>	<b>6.234,00</b>

Demais doações e Contribuições	72.350,00
Outras Despesas e Receitas operacionais	5.418.114,24
Resultado Operacional	559.558,56
(-) Resultado não operacional	137.680,00
Resultado do período antes da CSLL	421.878,56
(-) Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL	35.874,91
Resultado do Exercício antes do IRPJ	386.003,65
(-) Provisão para o imposto de Renda	186.645,53
<b>Lucro do Exercício</b>	<b>199.358,12</b>

**LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL - LALUR  
PARTE A**

<b>REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			
<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>ADIÇÕES</b>	<b>EXCLUSÕES</b>
31.12.XX	Demonstração do Lucro Real	<b>R\$.</b>	<b>R\$.</b>
	1. Lucro Líquido do Exercício antes do IR		386.003,65
	2. Mais Adições:		
	<b>FDO dos Direitos da Criança e Adolescente</b>	<b>6.234,00</b>	
	• Excesso de doação	59.711,83	
	• Contribuição Social s/ Lucro	35.874,91	
	• Demais adições	508.354,38	610.175,12
	3. Menos : Exclusões:		
	• Dividendos recebidos	105.500,00	105.500,00
	4. subtotal		890.678,77
	5. Menos : Compensação:		
	6. Lucro Real		890.678,77

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO</b>			
890.678,77	x 15%	133.601,81	Normal
(240.000,00)			
650.678,77	x 10%	65.067,87	Adicional

<b>CÁLCULO DEDUÇÃO FDO DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE</b>	
Imposto Devido	133.601,81
Doações	6.234,00

<b>Limite 1% de 133.601,81</b>	<b>1.336,01</b>
Excesso Indedutível	4.897,99

### ***b.3) Doação em bens***

No caso de doações efetuadas em bens, o doador deverá:

- a) Comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- b) Considerar como valor dos bens doados:
  - No caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado monetariamente até 31.12.1995, com base no valor da UFIR vigente em 01.01.1996 (R\$.0,8287) desde que esse valor não exceda o valor de mercado no caso de imóveis, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão;
  - No caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, desde que não exceda ao valor de mercado ou, no caso de imóveis, aos que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;

### **NOTAS**

1ª) Considera-se valor contábil de bens de Ativo Permanente (exceto as participações societárias), o valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração contábil, atualizado monetariamente até 31.12.1995, com base no valor da UFIR vigente em 01.01.1996 (R\$.0,8287) e diminuído, quando for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

No caso de participações societárias, registradas como investimento permanente, o valor contábil é aquele pelo qual as participações estiverem registradas na escrituração, somado com o ágio ou subtraído do deságio a amortizar (no caso de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial) atualizado na forma do parágrafo anterior, e diminuído da provisão para perdas, se esta houver sido registrada.

2ª) Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinada mediante prévia avaliação, por meio de laudo idôneo fornecido por perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição de seu valor. Neste caso, a autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação de bens, na forma da legislação do imposto de renda em vigor.

- c) baixar os bens doados:
  - na declaração de Bens ou Direitos, anexa à declaração de Ajuste Anual, no caso de doador pessoa física;
  - na escrituração contábil, no caso de doador pessoa jurídica.



## **COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO:**

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador o qual deverá conter:

- a) ter número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente;
- b) especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
- c) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;
- d) no caso de doação em bens, conter a identificação destes bens , mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houve avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ ( se pessoa jurídica).

### **Notas Importantes:**

- 1) Para comprovar a doação e fazer dedução do Imposto de renda, só serão aceitos os recibos de doação efetuadas ao Fundo da Criança e do Adolescente. Os recibos de doações à instituições diversas não servem mais como comprovante para dedução. Exemplo de doações que não podem ser deduzidas do imposto de renda, são as doações á partidos políticos, á templos de qualquer culto e a entidades filantrópicas.
- 2) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer um controle das doações efetuadas aos Fundos Municipais, pois o mesmo tem a responsabilidade de emitir, anualmente, relação que contenha NOME e CPF ou RAZÃO SOCIAL e CNPJ dos doadores, a especificação dos valores, individualizada de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal dentro dos prazos estabelecidos pela própria Receita. A falta de emissão de comprovante em favor do doador, bem como a não entrega anual da relação das doações recebidas à Secretaria da Receita Federal, sujeitará a multas, de acordo com a legislação tributária.

Outras Informações poderão ser obtidas no plantão fiscal da Delegacia da Receita Federal em Goiânia - Rua Prof. Alfredo de Castro N°178 Setor Oeste Goiânia.

Telefone para agendar atendimento (0xx62) 226-1033 e 226-1034.

### **c) Multas e penalidades Administrativas**

São Multas decorrentes de infrações ao ECA, previstas nos Art.228 a 258 da Lei 8.069/90.

Frente à notícia de alguma irregularidade prevista nos artigos acima citados, o promotor de justiça instaurará o procedimento, cabendo ao juiz determinar o valor da multa dentro dos limites previstos.

A iniciativa da comunicação de irregularidade cabe a todo cidadão, mas, sobretudo aos membros do conselho tutelar.

### **d) Transferências do Governo Federal e Estadual**

Neste caso é importante que os conselhos estadual e municipal elaborem uma relação de órgãos estaduais e federais que atuam na linha de cooperação técnico-financeira e de quais são suas prioridades para financiamento.

### **e) Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais**

O Conselho de Direitos dos Municípios poderá receber recursos das entidades nacionais e internacionais que financiam projetos para a infância e adolescência. Neste sentido é importante que sejam conhecidas essas entidades e suas finalidades.

Em geral, cada entidade privilegia determinadas ações ou programas.

Evidentemente há necessidade de planos consistentes e convincentes.

### **f) Receitas de Aplicações no Mercado Financeiro**

Enquanto os recursos permanecem no Fundo, estes podem ser aplicados no mercado financeiro, evitando assim, sua desvalorização.

Obviamente que os resultados das aplicações devem ser incluídos no plano de aplicação a quem o fundo se destina.

#### **NOTA:**

Os recebimentos para o fundo são garantidos em Lei. O não repasse ou repasses irregulares desses recursos são solucionáveis com base na Constituição Federal pelo exercício do direito de petição aos poderes públicos garantidos a qualquer

cidadão (art. 5º inc. XXXIV) ou pela propositura em juízo de Ação Civil Pública por entidades Cíveis, pelo Ministério Público, pela União, Estado ou Município (art. 208 e seguintes do ECA)

**Em resumo os recursos podem advir:**

- Do orçamento
- De doações
- De multas
- De convênios e similares
- De doações internacionais
- Do resultado de aplicações financeiras
- Da petição em juízo.

## **05. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

### **a) Programa de proteção especial**

Os recursos arrecadados deverão ser aplicados em programas de atendimento integral a criança e ao adolescente, priorizando programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral. Por exemplo: abandonados, dependentes de drogas, autores de atos infracionais, vítimas de maus tratos, prostituição, meninos(as) de rua.

### **b) Projetos de Pesquisa e de Estudos**

Um plano de ação eficaz deverá ser fundamentado em pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência do município.

### **c) Capacitação de Recursos Humanos**

Os recursos humanos são fundamentais para um atendimento adequado à criança e ao adolescente. O plano de aplicação pode prever programas de capacitação de membros dos Conselhos Tutelares, Dirigentes e Monitores de Entidades e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### **d) Políticas Sociais Básicas**

Em caráter transitório e excepcional e sempre de acordo com deliberação do conselho de direitos, o plano de aplicação pode prever projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada.

Nesse caso, o município deve comprovar que aplicou os percentuais definidos pela Constituição Federal nas políticas básicas.

### **NOTA**

A destinação de recursos do Fundo, sempre deve fazer parte do Plano de Aplicação, integrante do orçamento do Município.

- **Plano de Ação:** é a definição de objetivos e metas com especificação de prioridades que atendam a uma necessidade de propósitos de quem decide.
- **Plano de Aplicação:** é a distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Aplicação.

Em obediência ao que determina a Lei N. 4320/64, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, obrigatoriamente, que elaborar o seu Plano de Aplicação, onde constará o seu quadro de despesas, discriminando onde e quando os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados.

Os recursos que forem destinados às Entidades de atendimento e que resultarem na aquisição de algum bem, este bem pertencerá à Entidade.

Em resumo os programas deverão atender:

- Proteção Especial, **sempre**;
- **Às vezes**, pesquisas, estudos e divulgação;
- **Eventualmente**, recursos humanos;
- **Raramente**, Políticas Básicas.

## **06. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO**

O CMDCA é um Órgão público deliberativo, formulador e controlador das políticas de atendimento a criança e ao adolescente, e gestor do FUMDCA., tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O papel fundamental do Conselho de Direito é o de deliberar e controlar as ações, sendo uma instância pública de participação democrática (art. 204 da C.F. e art. 88, II, ECA).

O ECA, no art. 88, IV, reza que o Fundo é vinculado ao Conselho, E no art. 214, ao estabelecer os valores das multas que reverterão ao Fundo, diz que esse é gerido pelo Conselho. Mais adiante, no art. 260, parágrafo 2º, afirma que “Os Conselhos... fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas”.

A Lei 8.242, de 12.10.91, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, manteve essas atribuições do Conselho, isto é, de fixar critérios de aplicação e gerir o Fundo.

Tudo indica que a expressão gerir é usada no sentido de gestionar, exercer controle, não significando administrar, sendo essa tarefa exercida pela Secretaria Municipal ou Secretaria Especial designada pelo Prefeito.

Por isso, ao Conselho, de composição paritária, cabe a **deliberação**, e à Secretaria acima referida, a **execução**. O Conselho vai dizer o **quanto** de recurso será destinado para tal programa de atendimento e a Secretaria irá **proceder a liberação** e controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.

Podem-se destacar, então, as seguintes atribuições do Conselho em relação ao Fundo:

- a) Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (objetivos e metas, especificando as prioridades) e o Plano de Aplicação (distribuição dos recursos por área prioritária, atendendo os objetivos da política definida no Plano de Ação). Este último, integrado à proposta orçamentária, deve ser submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo (art. 165, parágrafo 5º, inciso I da C.F.);
- b) Estabelecer Políticas Públicas que garantam os Direitos previstos no ECA;
- c) Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Participar na elaboração do Orçamento do Município;
- e) Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- g) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- h) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- i) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

- j) Registrar todas as Organizações com ações junto ou para crianças e adolescentes, inscrever os programas governamentais e não governamentais voltados à crianças e adolescentes e mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- k) Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.

Essas atribuições do Conselho não colidem com o papel do Poder Executivo na administração e Controle do Fundo. Essas funções são inerentes ao poder Executivo. O Fundo não é órgão, não é uma unidade orçamentária e não tem autonomia administrativa.

As funções, do Conselho e do Poder Executivo, exigem uma mudança de comportamento tanto da sociedade e de seus organismos representativos, quanto de governantes, no que diz respeito ao exercício da participação democrática. “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais” (ECA, art. 88). Além desse papel junto ao Fundo, cabe ao Conselho questionar para que o “Orçamento Criança”, que engloba todos os recursos governamentais destinados à proteção integral da criança e do adolescente, seja significativo.

**Em resumo:**

- O Conselho gere o Fundo: gestiona, articula e delibera. Daí resulta o Plano de Aplicação.
- A Prefeitura Municipal administra o Fundo, Executa, conforme o Plano de Aplicação.

## **07. ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pôr tratar-se de uma “Unidade da Administração Direta”, é contabilmente administrado pelo Poder Executivo.

O Administrador, num gesto de clareza administrativa, deve prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao respectivo Conselho.

O Administrador, ainda, cumprindo as determinações do Decreto-Lei N° 200/67, deve encaminhar a Tomada de Contas da Gestão ao tribunal de Contas.

Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Dentro do critério “Transferências” insere-se a figura do “Ordenador da Despesa”. Este deve ser do quadro de funcionários, com vínculo empregatício definido e subordinado ao poder Executivo. O Ordenador das despesas deve ser nomeado pelo Executivo, através de portaria, onde serão disciplinados os limites, atribuições e prazos, caso necessário.

De posse do Plano de Aplicação do Fundo (a ser conduzido e elaborado pelo Conselho de Direitos), o Administrador fará o Orçamento, procedendo a fixação da Despesa e a previsão da Receita.

O Fundo também pode receber recursos não contemplados no orçamento. Entretanto, tais recursos, só poderão estar disponíveis após o encaminhamento de Lei, oriunda do Executivo, à Câmara de Vereadores e aprovada por esta. Estes recursos integrarão o Fundo através dos chamados Créditos Adicionais.

Como em qualquer outro setor da administração pública, o controle interno dos Fundos Especiais deve atender plenamente ao seu objetivo, qual seja, sinteticamente:

- a) promover a eficiência e a economia nas operações;
- b) salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;
- c) reduzir passivos e custos a um mínimo, cumprindo efetivamente os propósitos da entidade;
- d) assegurar a precisão e confiabilidade das informações internas;
- e) atingir o cumprimento das metas e objetivos programados;

Assim exige-se transparência e confiabilidade no controle das ações vinculadas ao Fundo, a exemplo do que ocorre com qualquer outra ação do Governo.

Os modelos de controle deverão atender as peculiaridades próprias de cada entidade, devidamente compatibilizada com a sua dimensão e com a complexidade de suas ações.

O dever de controle administrativo é do administrador.

Nunca é demais lembrar que, considerando que esta é uma conta pública, caberá também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

tornar igualmente público a prestação de contas das doações recebidas, bem como da aplicação dos recursos recebidos.

**Em resumo:**

- Plano de Ação
- Plano de Aplicação
- Orçamento aprovado pelo Poder Legislativo
- Prestação de Contas:

Controle Externo { Poder Legislativo  
Tribunal de Contas  
Ministério Público

Controle Interno ⇒ Conselho de Direitos

A prestação de Contas da aplicação dos recursos do fundo pode ser feita ao respectivo Conselho. No que se refere ao Controle Externo a prestação de contas deverá ser feita de **duas formas**:

- 1 - Para a Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas integrando a prestação de Contas do Administrador Municipal;
- 2 - Ao Ministério Público através de Demonstrativos mensais , que deverá ser encaminhado ao representante do Ministério Público. (vide Anexos).

Anexo 1 – Balancete Financeiro

Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 3 – Demonstrativo do Ativo Realizável

Anexo 4 – Demonstrativo da Receita Arrecadada

Anexo 5 – Demonstrativo de Despesa Realizada

Anexo 6 – Conciliação dos Saldos Bancários, de aplicação Financeira , com seus respectivos comprovantes de saldo. (extrato bancário)



## **08. ANEXOS**

Anexos 1 a 6:

Formulários para Prestação de Contas mensal ao Ministério Público.

Anexo 7

Sugestão de Decreto de regulamentação do Fundo ( parte alheia)

Anexo 8

Roteiro de providências para a criação e funcionamento do fundo. (parte alheia)

**09. TRABALHO ELABORADO PELOS SEGUINTE TÉCNICOS DA ASSESSORIA TÉCNICO-PERICIAL CONTÁBIL E DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS:**

**1 – Avelino Pinto**

Assessor Administrativo

Contador – CRC-GO n.º 8.133

**2 – Marlene Ferreira Batista**

Técnico Contábil

Contadora – CRC-GO n.º 11.371

**3 – Marcos Gardene Carvalho Gomes**

Técnico Pericial em Educação

## **10. BIBLIOGRAFIA**

01. BRASIL. Lei 4.320/64 Comentada, Atualizada pela Constituição de 1988. Rio de Janeiro, IBMA, 1989.

02. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Orientações básicas.

03. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Incentivos Fiscais. São Paulo-Brasil, 2001.

04. IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS. Incentivos Fiscais.

**ANEXO 1 - BALANCETE FINANCEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Mês: SETEMBRO/2003

MUNICÍPIO: CRIANÇA FELIZ

R E C E I T A				D E S P E S A			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	268,00			<b>Despesas de Custeio</b>			
Doações Pessoa Física	1.800,00			Material de Consumo	6.299,00		
Doações Pessoa Jurídica	5.400,00			Serviços de Terceiros Pessoa Física	680,00		
Transferências Correntes	27.000,00			Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.397,00		
Outras Receitas Correntes	674,00	35.142,00		Diversas Despesas de Custeio	-	11.376,00	
				<b>Transferências Correntes</b>			
				Diversas Transferências Correntes		-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	-		35.142,00	<b>Investimentos</b>			
Outras Receitas de Capital	-	-		Obras e Instalações	-		
				Equipamentos e Material Permanente	-		
				Diversos Investimentos	-	-	
				<b>Inversões Financeiras</b>			
				Aquisição de Imóveis	-		
				Aquis. de Títulos de Capital já Integ.	-	-	11.376,00
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>				<b>PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>			
Fornecedores	2.549,00			Fornecedores	460,00		
Restos a Pagar	-			Restos a Pagar	-		
Depósitos de Terceiros	-			Depósitos de Terceiros	-		
Outras Contas a Pagar	-			Outras Contas a Pagar	-		
Outros Credores	-	2.549,00		Outros Credores	-	460,00	
<b>RECEBIMENTO DE VALORES REALIZÁVEIS</b>				<b>INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS</b>			
Recursos a Receber	8.200,00			Recursos a Receber	6.000,00		
Contribuições a Receber	500,00			Contribuições a Receber	1.000,00		
Créditos Diversos	-	8.700,00	11.249,00	Créditos Diversos	-	7.000,00	7.460,00
<b>SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>				<b>SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>			
<b>DISPONÍVEL</b>				<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa	-			Caixa	-		
Bancos conta Movimento	1.862,00	1.862,00		Bancos conta Movimento	4.937,00	4.937,00	
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>				<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>			
Aplicações de Curto Prazo		3.200,00	5.062,00	Aplicações de Curto Prazo		27.680,00	32.617,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>51.453,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>51.453,00</b>

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Mês: SETEMBRO/2003  
MUNICÍPIO: CRIANÇA FELIZ

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO			SALDO ATUAL
		FINANCEIRO		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
		INSCRIÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
Fornecedores	460,00	2.549,00	460,00	-	2.549,00
Restos a Pagar	-	-	-	-	-
Depósitos de Terceiros	-	-	-	-	-
Outras Contas a Pagar	320,00	-	-	-	320,00
Outros Credores	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>780,00</b>	<b>2.549,00</b>	<b>460,00</b>	-	<b>2.869,00</b>

**ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO REALIZÁVEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Mês: SETEMBRO/2003  
MUNICÍPIO: CRIANÇA FELIZ

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO ATUAL
		FINANCEIRO		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
		RECEBIMENTO	INSCRIÇÃO	ENCAMPAÇÃO	CANCELAMENTO	
Recursos a Receber	8.200,00	8.200,00	6.000,00	-	-	6.000,00
Contribuições a Receber	500,00	500,00	1.000,00	-	-	1.000,00
Créditos Diversos	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.700,00</b>	<b>8.700,00</b>	<b>7.000,00</b>	-	-	<b>7.000,00</b>

**ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Mês: SETEMBRO/2003  
MUNICÍPIO: CRIANÇA FELIZ**

<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORIGEM / DOADOR</b>	<b>N.º DO DOCUMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	Doação pessoa física	Maria da Felicidade	Recibo 001	800,00
02	Transferência do Município	Prefeitura Municipal	OP 001.01	27.000,00
03	Doação pessoa jurídica	Serralheria Chapadão Ltda.	Recibo 002	1.800,00
04	Multas diversas (art. 228 a 258 da Lei 8.069/90)	Poder Judiciário	GR 001/03	674,00
05	Doação pessoa jurídica	Indústria Química Sabão Cheiroso S/A	Recibo 003	3.600,00
06	Doação pessoa física	João da Caridade	Recibo 004	1.000,00
07	Rendimentos de Aplicação Financeira	Aplicação Financeira	Extrato Banc	268,00
				<b>35.142,00</b>

**ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Mês: SETEMBRO/2003  
MUNICÍPIO: CRIANÇA FELIZ**

<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>N.º DO DOCUMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	Gêneros alimentícios	Supermercado Tobogã	NF 2305	3.750,00
02	Serviços de terceiros pessoa física	Manoel Marceneiro	Recibo s/n	680,00
03	Serviços de terceiros pessoa jurídica	Empresa de Segurança Segura Ltda	NF 362	4.397,00
04	Vestuários	Loja de Tecidos e Agasalhos Ltda	NF 698231	2.549,00
				<b>11.376,00</b>



**ANEXO 6 - CONCILIAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS, DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E DE CAIXA**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Mês: SETEMBRO/2003

MUNICÍPIO: CRIANÇA FELIZ

CONTA N.º	BANCO	TIPO	AGÊNCIA	SALDO BANCÁRIO	CRÉDITOS EM TRÂNSITO	CHEQUES NÃO COMPENSADOS	SALDO CONTABILIZADO
<b>1 - CONTAS-CORRENTES:</b>							
00.000.000-00	Banco do Brasil S/A	C/C	Centro	5.617,00	-	680,00	4.937,00
<b>TOTAIS.....</b>				5.617,00	-	680,00	4.937,00
<b>2 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS:</b>							
00.000.000-00	Banco do Brasil S/A	C/C	Centro	27.680,00			
<b>TOTAIS.....</b>							27.680,00
<b>3 - CAIXA.....</b>							-
<b>TOTAL DAS DISPONIBILIDADES.....</b>							32.617,00

## MODELO DE DECRETO MUNICIPAL

### REGULAMENTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MODELO

DECRETO Nº , DE DE .

*Regulamenta o Fundo Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente  
e dá outras providências*

(NOME), PREFEITO MUNICIPAL DE , no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº , de de ,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º, do art. 260, do ECA.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescentes.<sup>21</sup>

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria (pasta municipal).

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo prefeito municipal à apreciação do Poder Legislativo;
- II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;
- IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;
- V – examinar e aprovar as contas do FIA, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

**Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal (pasta indicada pelo prefeito):

- I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- IV – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo prefeito municipal;
- VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete-geral do Fundo.

XI – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

**Art. 5º.** São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

*(nos demais incisos e individualmente, deve-se repetir as receitas mencionadas na lei municipal respectiva)*

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7º.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 9º.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

**Art. 12.** A despesa do Fundo constituirá-se de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II – aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e

infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13.** A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º – Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

**Art. 15.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, aos  
dias do mês de de \_\_\_\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL

## **Anexo 8 - Roteiro de Providências para Criação e Funcionamento do Fundo**

---

### **1 - Projetos de Criação:**

O Poder Executivo, com a participação da comunidade elabora o Projeto de Lei constituindo o Fundo, que deverá indicar a origem dos recursos que o constituirão, o objetivo, a natureza das operações, o mecanismo geral das operações, a aplicação e demais condições, bem como a gestão do fundo definindo a representação ativa e passiva do órgão gestor do fundo e o encaminha ao Poder Legislativo para aprovação. Após aprovado, é sancionado pelo Prefeito. Normalmente, são criados o Conselho de Direitos, o Conselho Tutelar e o Fundo de Direitos, na mesma Lei.

### **2- Regulamentação:**

Sancionada a lei de criação, o Prefeito providenciará a regulamentação, detalhando seu funcionamento, por Decreto (modelo anexo 7).

### **3- Indicação do Administrador:**

O Chefe do Executivo designa, através de Portaria, o Administrador do Fundo.

### **4 - Abertura de Conta Especial:**

O Administrador abre, em um banco oficial (Estatal), a conta do Fundo.,

### **5 - Elaboração do Plano de Ação:**

É a definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito de quem decide. Um plano de ação bem fundamentado tem necessidade de pesquisa e de estudo da situação da infância e da adolescência no município, visando a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de assegurar os direitos nele preconizados, implicando, necessariamente, na mobilização da opinião pública, com vistas à sua indispensável participação. Deve ser elaborado pelo Conselho de Direitos, incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Chefe do Executivo, encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação e, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Executivo.

### **6 - Montagem do Plano de Aplicação:**

É a distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação. Em obediência ao que determina a Lei nº 4.320/64 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, obrigatoriamente, que elaborar seu Plano de Aplicação onde constará o seu quadro de despesas, discriminados onde e quando os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados. Deve ser elaborado pelo Conselho de Direitos, tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **7 - Aprovação do Orçamento:**

O Poder Executivo integra o Plano de Aplicação na Proposta Orçamentária e a envia ao Legislativo.

### **8- Recebimento dos Recursos:**

O Administrador registra as receitas do Fundo.

### **9-- Execução das despesas:**

O Administrador, segundo o Plano de Aplicação, efetua as despesas previstas.

### **10 - Prestação de Contas:**

O Administrador, através do Balancete, presta contas periodicamente ao Chefe do Executivo Municipal, ao Conselho de Direitos e anualmente ao Poder Legislativo e ao

Tribunal de Contas, juntamente com as Contas Municipais. Também deverá ser encaminhada prestação de contas ao Ministério Público, de acordo com os formulários apresentados nos anexos 1 a 6.

Em resumo, para criação e operacionalização do Fundo é necessário:

- ✓ Constituição (Lei);
- ✓ Regulamentação (Decreto);
- ✓ Administrador;
- ✓ Conta especial em banco oficial;
- ✓ Plano de Ação;
- ✓ Plano de Aplicação;
- ✓ Orçamento;
- ✓ Aprovação no Poder Legislativo;
- ✓ Controle interno; e
- ✓ Prestação de Contas:



## MODELO DE LEI MUNICIPAL

### CRIADORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO E TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Lei Municipal nº           , de

*Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos  
Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras  
providências*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE**           , Estado de  
Goiás, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º.** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

**Art. 4º.** O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção em socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam:

- I – prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II – identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III – proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL, DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

- I – definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município de \_\_\_\_\_, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município de \_\_\_\_\_, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;

- III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- VIII – aprovar os registros de inscrições e alterações subseqüentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- IX – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
- X – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
- XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII – elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV – fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município de \_\_\_\_\_, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;
- XV – registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município de \_\_\_\_\_, as quais tenham programas na área em comento neste Município;
- XVI – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- § 1º – A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a

proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º – As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros<sup>3</sup>, dos quais:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Sociais;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1º – Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornais de grande circulação neste Município, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de dez dias.

§ 2º – O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta Seção.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício **(observação: a redação deste inciso deve ser analisada e redigida a fim de que não incorra em inconstitucionalidade perante o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal)**;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º – O Fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;<sup>4</sup>

§ 3º – O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º – Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 13.** Fica criado o Conselho Tutelar de \_\_\_\_\_, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de \_\_\_\_\_, (artigos 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/90), nos termos da Lei nº 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

**Art. 14.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.<sup>5</sup>

**Art. 15.** O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo os limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90) e desta Lei.

**Art. 16.** Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional deste município.

**Art. 17.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município há mais de dois anos;

IV – segundo grau completo (inciso pode ser alterado de acordo com a realidade de cada município);<sup>6</sup>

V – experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 18.** São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 19.** Será considerado vago a cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de \_\_\_\_\_ ; que for condenado por crime doloso; descumprir, injustificadamente, os deveres da função e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

§ 2º – As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

**Art. 20.** O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, no dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.<sup>7</sup>

**Art. 21.** O exercício efetivo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f – inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g – abrigo em entidade assistencial;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
  - a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
  - b – inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
  - d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
  - e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
  - f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
  - g – advertência;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
  - b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;



XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

## CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I

**Art. 23.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 24.** O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

**Art. 25.** Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.<sup>8</sup>

### SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 26.** Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 17 e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de \_\_\_\_\_, providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

**Art. 27.** É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

**Art. 28.** As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º – O edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º – O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

**Art. 29.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

### SEÇÃO III

#### DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS<sup>9</sup>

**Art. 30.** Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Art. 31.** Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

**Art. 32.** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

**Art. 33.** Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos. e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º – Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 2º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

§ 3º – No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO IV DA ESCOLHA

**Art. 34.** O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º – A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterà os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão prévia do Conselho Municipal de Direitos.

§ 3º – Os cidadãos poderão votar em até três nomes<sup>10</sup>, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 4º – A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas, sendo que o Município de \_\_\_\_\_,

providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

**Art. 35.** Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º – Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a autuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º – Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo 12 e parágrafos desta Lei.

**Art. 36.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao juiz eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município e relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

**Art. 37.** No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.

Parágrafo Único – O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

**Art. 38.** Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais o presidente e permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

§ 1º- Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º- Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

§ 3º – Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o Presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presentes, decidirá pela coleta ou não do voto do mesmo na forma geral, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade.

§ 4º – Havendo argüição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

**Art. 39.** Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

**Art. 40.** Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

**Art. 41.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo juiz de direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo juiz eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

**Art. 42.** Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

**Art. 43.** Os serventuários da Justiça, o prefeito municipal e os vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração

somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o juiz de direito da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

**Art. 44.** Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º – Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 3º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

**Art. 45.** Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

**Art. 46.** Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 13 desta Lei.

**Art. 47.** Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao juiz de direito, ao prefeito municipal, ao presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

**Art. 48.** Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes,

subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

Parágrafo Único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

**Art. 51.** Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará à entidade respectiva – governamental ou não-governamental –, tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

**Art. 52.** Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselho Tutelar será o vencimento equivalente a (neste caso, indicar algum cargo do Executivo que tenha vencimentos adequados às funções do Conselho tutelar)<sup>11</sup>

**Art. 53.** No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13, tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 54.** Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 54.** Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

**Art. 56.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º – Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º – Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

**Art. 57.** Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de \_\_\_\_\_, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade e de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de \_\_\_\_\_, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

Parágrafo Único – No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

**Art. 58.** Fica revogada a Lei Municipal nº **12**.

**Art. 59.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, de de \_\_\_\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_